



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa administrativa definida dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado seja inferior a 100 UFIB's, quando reconhecida a antieconomicidade da cobrança.

Art. 2º A baixa prevista nesta Lei Complementar não implica remissão automática do crédito, devendo ser precedida de ato administrativo motivado, no qual conste a demonstração de que o custo da cobrança administrativa ou judicial é manifestadamente superior ao valor do crédito.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral do Município, ou autoridade por ele expressamente delegada, autorizar a baixa administrativa de que trata esta Lei Complementar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A baixa administrativa não impede a cobrança futura do crédito caso se comprove posteriormente a existência de fraude, dolo ou erro material relevante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, controles e registros contábeis da baixa.

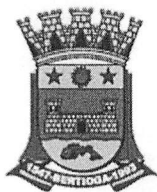
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026. (PA n. 9427/2025)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***“Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

A proposta legislativa tem por finalidade promover maior racionalidade, eficiência e economicidade na gestão da dívida ativa municipal, evitando a manutenção de créditos cujo valor seja manifestamente inferior ao custo administrativo ou judicial necessário para sua cobrança.

É sabido que a inscrição e a cobrança de créditos tributários envolvem custos operacionais, administrativos e judiciais, tais como processamento interno, notificações, custas processuais, honorários e acompanhamento de execuções fiscais.

Em determinados casos, tais custos superam o próprio valor do crédito, tornando a cobrança antieconômica e ineficiente do ponto de vista da administração pública.

Nesse contexto, o projeto autoriza a baixa administrativa de créditos consolidados inscritos em dívida ativa cujo valor seja inferior a 100 (cem) UFIBs, quando reconhecida a antieconomicidade da cobrança, sem que isso implique remissão automática do crédito, exigindo-se, para tanto, ato administrativo devidamente motivado, com demonstração expressa da desproporção entre o custo da cobrança e o valor do crédito.

Importante destacar que a proposição preserva o interesse público e a legalidade, ao prever que a baixa administrativa:

- não impede a cobrança futura do crédito caso surjam indícios de fraude, dolo ou erro material relevante;
- será realizada mediante critérios objetivos e procedimentos regulamentados;
- observará os controles administrativos e contábeis necessários à transparência e à segurança jurídica.

O projeto também define a competência da Procuradoria Geral do Município, ou de autoridade por ela expressamente delegada, para autorizar a baixa administrativa, reforçando o controle jurídico do procedimento e garantindo a observância da legislação vigente.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, além de alinhar-se às boas práticas de gestão fiscal recomendadas pelos órgãos de controle, ao permitir que o Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

concentre seus esforços na cobrança de créditos efetivamente relevantes para a arrecadação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO N. 111/2026 – SG

Processo Administrativo n. 9427/2025

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências”*.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **19/02/2026 14:37**

Checksum: **7A4C12C4AEC99CF6B76E0037728FF0E87DB796FBA5444755F0328993997E6A**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.